



Regulamento das actividades realizadas no âmbito de contratos e projectos ¹

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se:
 - a) Ao trabalho desenvolvido por docentes da UNL ao abrigo de projectos de investigação financiados por quaisquer entidades exteriores à UNL;
 - b) Ao trabalho desenvolvido no âmbito de contratos celebrados entre docentes das unidades orgânicas e entidades exteriores à UNL com utilização de meios e recursos daquelas.
2. O presente regulamento não derroga quaisquer normas que as entidades financiadoras de projectos impuserem aos beneficiários dos financiamentos.
3. Os órgãos competentes das unidades orgânicas podem aprovar normas regulamentares que complementem e completem o presente regulamento.

Artigo 2.º

Vinculação da unidade orgânica

1. Nenhum contrato ou projecto pode criar obrigações para a unidade orgânica envolvida se não tiver sido subscrito pelo órgão estatutariamente competente para a vincular.
2. Se tal subscrição não for feita no próprio texto do projecto ou contrato, constará de documento assinado pelo docente responsável por aquele e pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

¹ Versão resultante da reunião do Colégio de Directores de 15 de Abril.



Artigo 3.º

Deveres do responsável

Sobre o docente responsável pelo contrato ou projecto recaem, nomeadamente, os seguintes deveres:

a) Fornecer ao órgão competente da unidade orgânica informação bastante para que este possa avaliar o interesse e utilidade do contrato ou do projecto, bem como determinar com exactidão os encargos e responsabilidades dele decorrentes para a unidade orgânica;

b) Apresentar ao órgão competente da unidade orgânica o plano de actividades e relatórios periódicos sobre a execução do contrato ou desenvolvimento do projecto que possibilitem aferir o cumprimento daquele;

c) Informar o órgão competente da unidade orgânica de quaisquer vicissitudes ou anomalias na execução do contrato ou no desenvolvimento do projecto, nomeadamente a impossibilidade de cumprimento ou o incumprimento de prazos contratuais;

d) Cumprir pontualmente todas as obrigações contratuais impostas pela entidade financiadora.

Artigo 4.º

Contas bancárias

Os fundos obtidos das entidades financiadoras e das entidades a quem forem prestados serviços serão obrigatoriamente depositados em contas bancárias para cuja movimentação será imprescindível a assinatura do órgão competente da unidade orgânica ou de um seu representante.



Artigo 5.º

Termo de responsabilidade

1. Os deveres mencionados no artigo 3.º serão obrigatoriamente inscritos em termo de responsabilidade subscrito pelo responsável do contrato ou do projecto.

2. Do mesmo termo de responsabilidade constarão ainda:

a) A aceitação por aquele responsável do dever de devolução de quaisquer quantias que sejam exigidas pela entidade financiadora ou pelo beneficiário do serviço com fundamento em incumprimento de deveres contratuais;

b) A autorização antecipada por aquele responsável do desconto na sua retribuição de quaisquer quantias adiantadas pela unidade orgânica por conta de pagamentos ou financiamentos futuros.

Artigo 6.º

Outras consequências

Independentemente das disposições do presente regulamento ou de regulamentos complementares das unidades orgânicas, a prática de actos merecedores de censura disciplinar ou penal dará origem ao apuramento das inerentes responsabilidades, nos termos previstos nas leis.